Lei Federal no 8.069/1990 - Lei 456/2005, 521/2009, 559/2010 e 594/2012.

#### RESOLUÇÃO n°02 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Olaria

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Olaria-MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014 ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e a Lei Municipal nº 456/2005 e alterado pela Lei nº 594/2012, torna público o Processo de Escolha Unificado para os 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, sendo realizada sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.0 processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olaria/MG.

- 1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução N° 01/2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.2. O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

   Poderes Executivo e Legislativo do Município.
   Juiz de Direito da Comarca de Lima Duarte MG.
- IV. Principais entidades representativas da Sociedade Civil.
- 1.3. A escolha de 05 (cinco) membros efetivos e 05(cinco) suplentes do Conselho Tutelar, maiores de 21 anos, inscritos como eleitores no Município de Olaria até a data da votação, será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo. O mandato será de 4(quatro) anos, permitida uma recondução, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público das 08:00 às 17:00 horas.
- 1.4. No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado.
- 1.5. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Lei Federal no 8.069/1990 - Lei 456/2005, 521/2009, 559/2010 e 594/2012.

- 1.6. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.
- 1.6.1. Para votar o eleitor deverá identificar-se com o título de eleitor e um documento de identidade com foto.
- 1.7. Cada eleitor utilizará somente uma cédula de votação, podendo votar em apenas 01 (um) candidato.
- 1.8. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, e suplentes os 05 (cinco) seguintes.
- 1.8.1. Havendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

#### 2. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- **2.1.** Poderão inscrever-se como candidatos a membros do Conselho Tutelar as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:
- I ser brasileiro nato ou naturalizado, de ambos os
  sexos;
- II estar em dia com as obrigações militares, no caso
  de candidato do sexo masculino (original e cópia do
  Certificado de Reservista);
- III- estar quite com as obrigações eleitorais
  (original e cópia do título de eleitor e comprovante de
  votação na última eleição ou certidão emitida pelo TSE);
  - IV- ter idade superior a 21 anos;

- V residir no Município, no mínimo um ano (original e cópia do comprovante de residência em nome do interessado ou do cônjuge ou do pai ou mãe);
- VI comprovar conclusão do Ensino Médio (original e cópia do Certificado de Conclusão);
- VII reconhecida idoneidade moral (NADA CONSTA original e cópia da certidão civil e criminal, emitida pela Secretaria da Comarca);
- VIII não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
  - IX CPF (original e cópia);
  - X Carteira de identidade (original e cópia).
  - XI Ter aproveitamento de 60% na prova objetiva.
- 2.2. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.
- 2.3. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado (a).
- 2.3.1. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca.

Lei Federal no 8.069/1990 - Lei 456/2005, 521/2009, 559/2010 e 594/2012.

- 2.4. A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.
- **2.5.** Somente poderão concorrer aqueles que tiverem suas candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo CMDCA.
- 2.6. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:
- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.
- 2.7. Fica proibida a inscrição por Procuração.
- **2.8.** A Comissão Organizadora reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações prestadas.
- 2.9. Encerrado o período de INSCRIÇÃO, sem que se atinja o número de 5 (cinco) candidatos, prorrogar-se-á o referido período por mais 15 (quinze) dias.

#### 3. Das atribuições do Conselho Tutelar

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente,

Lei Federal no 8.069/1990 - Lei 456/2005, 521/2009, 559/2010 e 594/2012.

cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigos 95 e 136.

#### 4. Da Remuneração

- **4.1.** O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo.
- **4.2.** Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
- I O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de servi
  ço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### 5. DA PROVA DE CONHECIMENTO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

- **5.1.** A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal n°. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, Constituição Federal e Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- **5.1.1.** A Comissão Organizadora indicará uma Banca Examinadora para este processo: dois membros efetivos do CMDCA, além de um assessor irão compor a Banca Examinadora

- e atuarão nas seguintes atividades: Elaboração da prova, fiscalização e correção.
- **5.2.** A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- **5.3.** A prova constará de 20(vinte) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01(um) ponto, no total de 20 (vinte) pontos.
- **5.4.** O candidato terá 02 (duas) horas para realizar a prova.
- **5.5.** A Prova de Conhecimentos será realizada no dia 01 (primeiro) de setembro de 2015, as 18 (dezoito) horas em local previamente divulgado.
- **5.6.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- **5.9.** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

- **5.10.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- **5.12.** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- **5.13.** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- **5.14.1.** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- **5.15.** O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24(vinte quatro) horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho

Lei Federal no 8.069/1990 - Lei 456/2005, 521/2009, 559/2010 e 594/2012.

Tutelar, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

- **5.16.** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta) da pontuação total atribuída à prova.
- 5.17. A relação dos candidatos aprovados será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.
- 5.18. Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 02 (dois) dias; a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova pela Banca Examinadora no prazo também de 02 (dois) dias.

#### 6. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

- **6.1.** A Comissão Organizadora promoverá um Curso de Capacitação para os candidatos inscritos.
- **6.2.** O Curso será realizado com a carga horária de 16 (dezesseis) horas sendo dia, local e horário divulgados.
- **6.2.1.** Os candidatos que não participarem do Curso de Capacitação terão suas candidaturas automaticamente impugnadas.

Lei Federal no 8.069/1990 - Lei 456/2005, 521/2009, 559/2010 e 594/2012.

#### 7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- **7.1.** A Comissão Organizadora será composta por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **7.2.** Os integrantes da Comissão Organizadora não poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.
- 7.3. Os Conselheiros Municipais, candidatos a membro do Conselho Tutelar deverão se desligar da função até a data da publicação desta resolução e, sendo escolhidos, perderão o mandato junto ao CMDCA no ato da posse, ficando sua substituição a critério do CMDCA, de acordo com seu Regimento Interno.
- **7.4.** Durante o Processo de Escolha, o Conselheiro Municipal candidato a Conselheiro Tutelar, permanecerá licenciado do CMDCA.
- 7.5. Para o processo de divulgação desta Resolução, a Comissão Organizadora nomeia uma Comissão de Divulgação dividida em dois grupos para tornar público o processo de escolha de Conselheiro Tutelar.

#### 7.6. Caberá a Comissão de Divulgação:

- I Providenciar a publicação da Resolução em locais públicos, afixando em locais de fácil acesso todos os atos referentes ao processo de escolha.
- II Distribuição de folders, cartazes, produção de faixas e sua colocação no município - sede e na zona rural. Palestras, reuniões informativas com alunos, comunidade e

Lei Federal no 8.069/1990 - Lei 456/2005, 521/2009, 559/2010 e 594/2012.

sociedade em geral visando à máxima divulgação do processo de escolha.

- 7.7. Fica nomeada uma Comissão para trabalhar no período de inscrições do processo de escolha, que deverá:
- I Receber e registrar as inscrições dos candidatos conferindo a documentação;
- II Preparar relações nominais de todos os candidatos inscritos, publicando edital com as respectivas relações, para fins de eventuais impugnações;
- III Juntamente com a Comissão Organizadora avaliar e analisar as impugnações relativas aos candidatos inscritos, com recurso para o CMDCA;
- 7.8. Para realização da prova fica nomeado uma Banca Examinadora, na qual será constituída por 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e por uma Assistente Social, que terão a responsabilidade de elaborar a prova, fiscalizar sua aplicação no dia marcado, corrigir, além de avaliar e analisar as impugnações relativas aos candidatos inscritos, com recurso para o CMDCA.
- **7.9.** Fica nomeada uma Banca de Votação e Apuração, que será constituída por 05 (cinco) pessoas, para o trabalho no dia das eleições. E que deverá:
  - I Constituir as mesas receptoras de votos;
  - II Constituir as mesas apuradoras de votos;

- III Afixar relação dos candidatos registrados nas cabines de votação;
- III Credenciar os fiscais indicados pelos
  candidatos;
- IV Juntamente com a Comissão Organizadora, avaliar e analisar as impugnações relativas aos candidatos inscritos, com recurso para o CMDCA.
- **7.10.** A Comissão Organizadora será integrada e presidida pelo Presidente do Conselho de Direitos e fiscalizada pelo Ministério Público.
- 7.11. Composição da Comissão Organizadora:
  - 1. Andréa Carvalho Lage
  - 2. Marcela Moreira Carvalho de Andrade
  - 3. Gilberto Joaquim da Silva
  - 4. Maria da Glória Lacerda
  - 5. Pollyanna Campos Ávila
  - 6. Fátima Aparecida de Oliveira
  - 7. Flávia das Dores Silva
  - 8. Ilma Helena Queles
  - 9. Maria Aparecida de Oliveira Jesus
  - 10. Maria Orlene Francisca de Moura
  - 11. Arisléia Aparecida de Oliveira
  - 12. Maria Auxiliadora dos Reis Silva
- 8. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

- **8.1.** Decididos os eventuais recursos, a comissão organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.
- **8.2.** Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.
- **8.3.** Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- **8.4.** O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- **8.5.** Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2016, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- **8.5.1.** A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- **8.5.2.** Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
- 8.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
- **8.5.4.** O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local,

Lei Federal no 8.069/1990 - Lei 456/2005, 521/2009, 559/2010 e 594/2012.

afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- **8.6.** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- **8.7.** O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- **8.8.** O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 8.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- **8.10.** No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
- 9.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 9.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 9.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).
- **9.5.** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- **9.6.** A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço: Praça Primeiro de Março,  $n^{\circ}$  181, Centro Olaria MG 36.145.000.
- **9.7.** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de

Lei Federal no 8.069/1990 - Lei 456/2005, 521/2009, 559/2010 e 594/2012.

conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

- **9.8.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
- 9.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 9.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

### 10. CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE OLARIA-MG

ETAPA	PRAZO DE EXECUÇÃO
Publicação do Edital do	31de março de 2015
Processo de Escolha Unificado	
do Conselho Tutelar de Olaria	
Inscrição dos candidatos - 1ª	
Etapa	17 a 19 de agosto de 2015

Apreciação dos documentos apresentados pelos candidatos na 1ª Etapa	24 de agosto de 2015
Publicação dos nomes dos candidatos aprovados na 1ª Etapa	24 de agosto de 2015
Apresentação dos recursos dos candidatos sobre a 1ª Etapa	25 de agosto de 2015
Análise dos pedidos dos recursos	26 de agosto de 2015
Publicação do Edital com relação as candidaturas deferidas pela Comissão	26 de agosto de 2015
Curso de Capacitação	27 e 28 de agosto de 2015
Prova de Conhecimentos - 2ª Etapa	01 de setembro de 2015 -18 h
Publicação dos nomes dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos	03 de setembro de 2015
Entrevista Psicológica	08 e 09 de setembro
Análise dos pedidos dos recursos	18 e 19 de setembro de 2015
Publicação do Edital com relação às candidaturas deferidas pela Comissão	21 de setembro de 2015

Lei Federal no 8.069/1990 - Lei 456/2005, 521/2009, 559/2010 e 594/2012.

Campanha dos candidatos	22 de setembro a 02 de outubro
aprovados junto aos seus	de 2015
eleitores	
Dia da Eleição - Votação e	04 de outubro de 2015
Apuração	
Interposição de recursos contra	05 e 06 de outubro de 2015
a votação e apuração	
Análise dos pedidos dos	07 de outubro de 2015
recursos	
Proclamação de resolução	
homologando o resultado	08 de outubro de 2015
definitivo do processo de	oo de odeablo de 2019
escolha e proclamação dos	
eleitos	
Nomeação e posse dos	10 de janeiro de 2016
conselheiros tutelares	

O presente calendário é parte integrante da Resolução CMDCA nº 02/2015 e, para ciência de todos, deverá ser afixado em locais de fácil acesso ao público.

11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olaria, 31 de Março de 2015.

#### Andréa Carvalho Lage

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

CMDCA Olaria - MG